

CONTRATO Nº 01/2021

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Notabili Estágios e Recursos Humanos Ltda - ME pelo regime de execução Indireta, para a prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de bolsas de estágio. PREGÃO 01/2021 (PROCESSO Nº 09/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, CPF 567.851.510-15, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Notabili Estágios e Recursos Humanos Ltda - ME** com sede na Rua professor Coelho, nº 86, Bairro Tristeza, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.541.355/0001-65, neste ato representada por Jary Fontana dos Santos, RG nº 1007095654, CPF 008.497.150-91, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de até 68 estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento das bolsas de estágio existentes na Câmara Municipal, prevista na Resolução 678/2018.

Cláusula 2ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valores totais do presente contrato são de:

a) até R\$ 4.000,62 (quatro mil reais e sessenta e dois centavos) considerada a taxa de administração de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor total das bolsas auxílio, , devendo a importância ser atendida à conta da seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

b) até R\$ 1.333.539,84 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para pagamento das bolsa-auxílio, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

c) até R\$ 165.158,40 (cento e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para pagamento do Auxílio Transporte, devendo a importância ser atendida à conta da seguinte dotação orçamentária:

2004 – Manutenção dos Encargos com Assistência, Previdência e Auxílios do Poder Legislativo

3.3.90.49 – Auxílio Transporte

2.1.1 O valor total (mensal e anual) do contrato é estimativo, uma vez que os pagamentos serão realizados com base na incidência do percentual da taxa de administração sobre o valor da quantidade efetiva de estagiários trabalhando a cada mês, multiplicada pelos valores das respectivas bolsas de acordo com o grau de instrução (nível médio ou nível superior).

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 O fechamento da folha dos estagiários pela Câmara Municipal ocorrerá no último dia útil de cada mês. A folha será encaminhada à CONTRATADA e esta deverá enviar a nota fiscal. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o dia 8 do mês subsequente ao fechamento da folha, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

3.2 A nota fiscal deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal juntamente com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado os serviços prestados.

3.3 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos estagiários no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da parcela mensal das bolsas pela Câmara Municipal.

3.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 01/2021 e seus anexos e neste Contrato.

3.5 Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste instrumento.

Cláusula 4ª – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

4.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRTANTE, cujas atribuições compreendem:

4.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

4.1.2 Autorizar pagamentos;

4.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

4.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviços(s);

4.1.5 Notificar à CONTRATADA nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

4.1.6 Exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

4.1.7 Exercer poder de decisão sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa CONTRATADA.

4.1.8 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal do Contrato, que poderá autorizar outros servidores para contatar a CONTRATADA.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Selecionar de seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados à CONTRATANTE, de forma a atender em número e requisitos as ofertas de estágio, considerando os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacitação de cada um;

5.2 Encaminhar, para cada vaga existente, pelo menos 02 (dois) candidatos pré-selecionados, para atender às ofertas de estágio;

5.3 Programar o acompanhamento dos estagiários na CONTRATANTE, com vistas à avaliação de desempenho;

5.4 Proporcionar assistência técnica e administrativa à CONTRATANTE, tendo em vista o correto cumprimento do presente contrato;

5.5 Substituir estagiários mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE a qualquer tempo;

5.6 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em favor dos estudantes que realizarem estágio.

5.7 Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários;

5.8 Emitir e entregar aos estudantes, quando solicitado, os respectivos Atestados de Realização de Estágios.

5.9 Assegurar os direitos e deveres dos estagiários, no cumprimento da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.10 Cancelar automaticamente a bolsa auxílio, quando atingir a duração máxima de 2 (dois) anos, com a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5.11 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

5.12 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

5.13 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de desconformidades, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.14 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 01/2021, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Informar à CONTRATADA a existência de vagas disponíveis para estágio, bastando para isto a remessa de requisição, constando a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;

6.2 Aprovar ou não, os estagiários encaminhados através de respostas por escrito à CONTRATADA;

6.3 Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio e indicar o orientador responsável pelos estudantes, estabelecendo, de comum acordo, os horários a serem cumpridos durante o estágio;

6.4 Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência;

6.5 Avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo parecer escrito à CONTRATADA a cada seis meses de estágio;

6.6 Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;

6.7 A CONTRATANTE poderá cancelar qualquer bolsa de aprendizagem, bastando para tanto, comunicação por escrito ao estagiário e à CONTRATADA.

6.8 Cumprir com as exigências legais expostas na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais dispositivos legais relativos aos estágios, que regulam a relação da CONTRATADA e estagiários, e responsabilidades da CONTRATANTE.

6.9 Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.

6.10 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.11 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2021, com termo final em 28/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

8.1.2 Multa:

a) Pelo descumprimento do previsto no item 3.3, será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal por inexecução total do contrato;

8.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

8.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

9.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

9.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

9.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

9.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

9.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão 01/2021 e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - É parte integrante do contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão 01/2021 e seus Anexos.

Cláusula 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A concessão da bolsa auxílio e vale transporte, não caracteriza vínculo empregatício dos estagiários com a CONTRATANTE ou com a CONTRATADA, pois deverão ser atendidos os requisitos de estágio nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 12ª - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas, 26 de fevereiro de 2021.



Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Notabili – Estágios e Recursos Humanos Ltda - ME

NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS
LTDA:15541355000165
ACT-Safeweb:26/02/2021 10:15:54 -03:00